



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº. 17, de 16 de janeiro de 2017.

Dispõe Sobre o Uso do Correio Eletrônico Institucional e Normatiza as Regras para Criação e Exclusão de Caixas Postais Institucionais.

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, em obediência aos princípios constitucionais contemplados no caput do art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Capítulo I Objetivo

Art. 1º. Fica normatizado no âmbito do Poder Executivo de Galiléia as regras sobre a utilização do Correio Eletrônico, estabelecendo as diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários e administradores dessa ferramenta, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais.

Capítulo II Campo de Aplicação

Art. 2º. As diretrizes estabelecidas no presente Decreto deverão ser aplicadas em todas as Secretarias e nas unidades administrativas que as compõem, bem como o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município.

Capítulo III Definições

Art. 3º. Para os fins deste Decreto devem ser adotadas as seguintes definições:

I - Administrador - gestor do serviço de Correio Eletrônico: Profissional de TI responsável por administrar o serviço de e-mail institucional do Município;

II - Caixa de Entrada - localização das mensagens eletrônicas recebidas;

III - Bate-Papo - forma de comunicação à distância, disponibilizada pelo serviço de email institucional, na qual o que se digita no teclado de um deles aparece em tempo real no vídeo da(s) pessoa(s) que se conversa;

IV - Correio Eletrônico ou E-mail - serviço que viabiliza a transferência eletrônica de informação, na forma de mensagem eletrônica e documentos anexos;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

V - Conta de E-mail - composta por uma caixa de e-mail (*com seu respectivo login e senha para acesso*);

VI - Estação de Trabalho - computadores utilizados pelos agentes públicos do Município de Galiléia;

VII - Internet - rede mundial composta por inúmeras redes de computadores interconectadas, que se comunicam utilizando de protocolos TCP/IP;

VIII - Download - transferência de dados, arquivos e/ou programas do e-mail ou de páginas da internet para uma estação de trabalho;

IX - Site ou Portal - conjunto de informações ou serviços específicos ou correlatos de uma organização, disponíveis em rede, identificados e acessados por meio de uma URL;

X - URL - padrão definido para endereçamento de conteúdos de dados via protocolo TCP/IP;

XI - TCP/IP - significa "*Transmission Control Protocol / Internet Protocol*"; é um conjunto de sinais, códigos e regras estabelecidos para permitir a troca de dados entre computadores ou redes de computadores utilizados na internet;

XII - Programa Navegador - programa ou aplicativo de computador que permite acesso a internet;

XIII - Home Page - também chamada de página principal, página inicial ou página de abertura é a primeira tela de um site, através do programa navegador, uma vez indicado o seu endereço (URL), tem acesso ao referido site, no caso de haver mais de uma página, é por essa que se passa às outras;

XIV - Login - há duas definições para o termo:

a) processo de identificação e autenticação de usuários em programas computacionais e serviços de e-mail;

b) nome de usuário, através do qual é possível fazer login em sistemas computacionais e serviços de e-mail;

XV - SPAM - mensagens geralmente destinadas à realização de propaganda e marketing de produtos e serviços disponíveis no mercado, bem como para veicular outros tipos de conteúdos indevidos;

XVI - Usuário Individual - toda pessoa que possui um e-mail institucional e faz uso deste no desenvolvimento de suas atividades de trabalho;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

XVII - Usuário Institucional - caixa postal que não tem vinculada a ela um usuário individual, mas uma comissão ou unidade administrativa do Poder Executivo, onde é possível que ocorra acesso de mais de um usuário, não estando associada a uma pessoa, é preciso vinculá-la de maneira especial a um “login” individual para que possa ser usada.

Capítulo IV Fornecimento e Manutenção das Contas de E-mail

Art. 4º. Ficam institucionalizadas as contas de e-mails no endereço eletrônico www.galileia.mg.gov.br/webmail para uso dos servidores em exercício na Prefeitura Municipal de Galiléia, nas seguintes áreas:

- I** - Gabinete do Prefeito: gabinete@galileia.mg.gov.br;
- II** - Procuradoria Geral do Município: procuradoria@galileia.mg.gov.br;
- III** - Controladoria Geral do Município: controladoria@galileia.mg.gov.br;
- IV** - Central de Atendimento ao Cidadão: atendimentoaocidadao@galileia.mg.gov.br;
- V** - Comissão Permanente de Licitação: licitacao@galileia.mg.gov.br;
- VI** - Unidade Administrativa de Compras: compras@galileia.mg.gov.br;
- VII** - Secretaria Municipal de Administração: administracao@galileia.mg.gov.br;
- VIII** - Unidade Administrativa de Recursos Humanos: rh@galileia.mg.gov.br;
- IX** - Secretaria Municipal da Fazenda: fazenda@galileia.mg.gov.br;
- X** - Contabilidade Geral do Município: contabilidade@galileia.mg.gov.br;
- XI** - Secretaria Municipal de Cultura: cultura@galileia.mg.gov.br;
- XII** - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: esporteelazer@galileia.mg.gov.br ;
- XIII** - Secretaria Municipal de Educação: educacao@galileia.mg.gov.br;
- XIV** - Secretaria Municipal de Saúde: saude@galileia.mg.gov.br;
- XV** - Secretaria Municipal de Assistência Social: assistenciasocial@galileia.mg.gov.br;
- XVI** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano: servicosurbanos@galileia.mg.gov.br;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

XVII - Secretaria Municipal de Agricultura: agricultura@galileia.mg.gov.br.

XVIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente: meioambiente@galileia.mg.gov.br

§ 1º. Poderão ser criadas outras contas de e-mail para Servidores ou Unidades Administrativas que forem julgadas necessárias.

§ 2º. As contas de usuário individual criadas para os servidores são de responsabilidade destes, que assinarão formalmente um termo de responsabilidade durante a vigência da respectiva conta.

§ 3º. As contas de usuário institucional criadas para as unidades administrativas e as Secretarias Municipais são de responsabilidade dos titulares das respectivas funções, que terão responsabilidade durante a vigência da respectiva conta.

Art. 5º. O nome de usuário das contas de usuário individual deverão obedecer ao padrão prenome das contas, deverão obedecer as iniciais da unidade administrativa.

§ 1º. O nome de usuário das contas de e-mail criadas para comissões ou outros grupos de trabalho poderão ter como nome de usuário o nome da comissão ou do grupo de trabalho, caso haja comissões ou grupos de trabalho com o mesmo nome em mais de uma Secretaria, o nome de usuário também deverá obedecer ao padrão prenome da Unidade Administrativa.

§ 2º. Em hipótese alguma serão criadas contas de e-mail cujo nome de usuário esteja fora do padrão proposto neste artigo.

Art. 6º. Serão criados grupos de e-mail somente pelos administradores de contas da Controladoria, mediante justificativa formal para a criação do grupo.

§ 1º. O grupo de e-mail somente será criado após a aprovação do Responsável técnico pela Tecnologia de Informação.

§ 2º. O Grupo de e-mail criado é de responsabilidade do solicitante, que assinará formalmente um termo de responsabilidade durante a vigência do respectivo grupo.

Art. 7º. Os responsáveis pelas contas de e-mail, quando forem substituídos deverão passar imediatamente o login e senha para os seus substitutos para redefinir nova senha.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município comunicar ao servidor afastado ou substituído da obrigação informar ao administrador das contas de e-mail do término de sua responsabilidade.

Capítulo V

Condições Gerais de Utilização

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro

www.galileia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Art. 8º. São condições gerais de utilização do e-mail institucional:

I - veiculação de mensagens de conteúdo, exclusivamente de caráter administrativo, não sendo permitido o uso para fins comerciais, políticos, religiosos, enfim, que não seja consonante com o uso institucional.

II - as mensagens emitidas através do e-mail institucional são elementos de formação da imagem institucional do Poder Executivo, portanto, devem merecer o mesmo tratamento da correspondência impressa;

III - inserir cabeçalho institucional e rodapé identificando o responsável e meios de contato e confirmação de recebimento da mensagem;

IV - é inadmissível o uso do e-mail institucional do Município para transmissão e recebimento de mensagens pessoais do usuário individual, bem como para acesso a redes sociais, cadastros em sites de compras bem como qualquer outra utilização estranha às funções institucionais/funcionais;

V - é vedada a cessão, a qualquer título, da lista de endereços dos usuários do e-mail institucional do Município de Galiléia à pessoa estranha aos quadros do Poder Executivo, salvo para finalidade institucional ou autorização formal da Controladoria Geral do Município ;

VI - a Área de Tecnologia da Informação não se obriga a garantir a inviolabilidade absoluta das mensagens eletrônicas que trafegarem no e-mail institucional.

Art. 9º. É considerado uso indevido do Correio Eletrônico:

I - tentativa de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros;

II - envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não autorizadas;

III - envio de material obsceno, ilegal ou não ético, comercial, estritamente pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, "SPAM" (*envio de mensagem não solicitada*), propaganda política e "HOAX" (*mensagens enganosas*);

IV - envio de mensagens ofensivas que visem atingir a honra e/ou a dignidade das pessoas;

V - envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de e-mail de forma proposital;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

VI - forjar a identidade de outra pessoa (*por exemplo, usando o endereço de e-mail dessa pessoa*) ou fazer falsa declaração de sua identidade ou da fonte de qualquer e-mail;

VII - transmitir ilegalmente propriedade intelectual de terceiros ou outros tipos de informações proprietárias sem a permissão do proprietário ou do licenciante;

VIII - usar o e-mail institucional para violar direitos;

IX - promover ou incentivar atividades ilícitas;

X - vender, comprar, negociar, revender, transferir ou de alguma forma explorar para fins comerciais não autorizados qualquer Conta do e-mail institucional;

XI - modificar, adaptar, traduzir ou fazer engenharia reversa de qualquer parte do serviço de e-mail institucional;

XII - reformatar qualquer página da web que faça parte do serviço de e-mail institucional;

XIII - usar o serviço de e-mail institucional em associação ao compartilhamento ilegal de arquivos ponto a ponto;

XIV - outras atividades que possam afetar, negativamente, o Poder Executivo Municipal, servidores ou terceiros, e que não tenham finalidade amparada pela legislação.

§ 1º. Caso ocorra constatação de má utilização do e-mail institucional, A Controladoria Geral do Município reserva-se o direito de investigar o acesso do usuário ao Correio Eletrônico.

§ 2º. A Controladoria Geral do Município poderá determinar suspensão do acesso do usuário à rede e ao e-mail institucional em caso da comprovação de utilização inadequada.

Capítulo VI Deveres e Responsabilidades

Art. 10. Independente das obrigações previstas no Estatuto dos Servidores, são deveres do usuário individual ou institucional:

I - manter em sigilo sua senha de acesso ao correio eletrônico, visto que esta senha é de uso pessoal e intransferível, realizando a substituição desta em caso de suspeita de violação;

II - fechar a página de acesso do e-mail institucional toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

III - comunicar, imediatamente, ao administrador de contas de e-mail, do recebimento de mensagens com vírus, spam, ou qualquer outro tipo de conteúdo inadequado;

IV - efetuar a manutenção de sua Caixa Postal, evitando ultrapassar o limite de armazenamento e garantindo o seu funcionamento contínuo;

V - notificar o administrador de contas de e-mail quando ocorrerem alterações que venham a afetar o cadastro do usuário de e-mail;

VI - incluir na assinatura do e-mail sua identificação, contendo pelo menos os seguintes dizeres:

- a) identificação do emitente;
- b) nome do usuário;
- c) função que exerce no Município
- d) unidade administrativa que pertence.

Art. 11. São deveres dos usuários dos grupos de e-mail:

I - utilizar a ferramenta de distribuição de mensagens exclusivamente para troca de mensagens que sejam de interesse institucional ou do grupo;

II - não permitir acesso de terceiros às listas de distribuição de e-mail;

III - guardar sigilo funcional sobre as discussões travadas nos respectivos grupos;

IV - notificar ao administrador de contas de e-mail quando do recebimento de mensagens que contrariem o disposto neste Decreto.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. As unidades administrativas de que trata este Decreto poderão elaborar políticas setoriais de segurança da informação e comunicações, desde que observados as normas desta normatização.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 16 de janeiro de 2017.

JUAREZ DA SILVA LIMA

Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 16 de janeiro de 2017.

Paulo Ribeiro de Aquino

Secretário Municipal de Administração

